



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 1.043/2021, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021.

*Dispõe sobre: institui o Prêmio “**Escola de Futuro**”
com objeto de valorizar o trabalho dos professores
no que diz respeito ao desempenho dos estudantes
da rede municipal de ensino.*

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA**, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 35 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Floresta/PB, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Prêmio "**Escola do Futuro**", vinculado à Secretaria de Educação de Nova Floresta-PB, com o fim de reconhecer o trabalho realizado pelos profissionais do magistério lotados nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Médio.

Parágrafo Primeiro. O Prêmio previsto no *caput* será concedido um abono salarial, tomando como parâmetro o vencimento do profissional do magistério do mês anterior a concessão do prêmio.

Parágrafo Segundo. O Prêmio “**Escola do Futuro**”, será pago duas vezes ao ano, o primeiro após seis meses do início do ano letivo e o segundo no final do ano letivo de 2022, após as avaliações do índice de desenvolvimento educacional do município.

Art. 2º O Prêmio Escola do Futuro será concedido em decorrência da elevação do Índice de Desempenho Educacional do município de Nova Floresta-PB, aferido por pessoa jurídica destinada a tal finalidade.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. O Índice de Desempenho Educacional será medido conforme as metas estabelecidas em Termo de Compromisso firmado para as turmas de anos iniciais e finais do ensino fundamental e médio.

Art. 3º A premiação terá como referência o cumprimento das metas estabelecidas no Termo de Compromisso e a sua contemplação deverá obedecer a critérios objetivos fixados em Decreto, expedido pelo poder executivo municipal.

Parágrafo Único. As metas de melhoria da qualidade do ensino, pactuadas por meio do Termo de Compromisso, serão aferidas por meio do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica do Município.

a) avaliação de desempenho dos(as) estudantes em Língua Portuguesa e em Matemática, conforme matrizes de referência e escalas de proficiência comuns ao Sistema de Avaliação Educacional do Estado da Paraíba e ao Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica.

b) taxas de aprovação nas séries da educação básica oferecidas pela escola, conforme os procedimentos do Censo Escolar, que apura as taxas anuais de aprovação, abandono e reprovação.

Art. 4º O Termo de Compromisso terá como fundamentação os seguintes objetivos específicos:

- I - fortalecer as políticas educacionais do Município;
- II - implantar e fortalecer mecanismos de valorização do desempenho;
- III - implantar ações que promovam a elevação do desempenho educacional nas avaliações externas.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º O Prêmio "**Escola do Futuro**" é uma premiação que abrange apenas os profissionais do magistério devidamente qualificados e lotados nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Médio – Anos iniciais e Finais:

- I - Professores no exercício da docência nas turmas, inclusive os contratados temporários;
- II – Coordenador(es) pedagógico(s);
- III - Professores AEE (Atendimento Educacional Especializado) das salas de recursos multifuncionais;
- IV – Professor(es) da Educação de Jovens e Adultos

Parágrafo Único. Não será contemplado com a premiação o professor que tiver afastamento ou ausência de qualquer natureza por mais de 15 (quinze) dias, aferida no período anterior a concessão do prêmio, exceto férias, licença para tratamento de saúde, licença maternidade ou licença paternidade.

Art. 6º O Prêmio "**Escola do Futuro**" consiste em uma premiação eventual, não compondo, em nenhuma circunstância, os vencimentos dos servidores alcançados por esta Lei, inclusive para fins previdenciários, não sendo considerado para cálculo de quaisquer, benefícios ou vantagens pecuniárias.

Parágrafo Primeiro. O pagamento do Prêmio "**Escola do Futuro**" ocorrerá exclusivamente no ano letivo de 2022, após a publicação dos resultados das avaliações externas, que serão aferidas através de empresa destinada a tal fim.

Paragrafo Segundo. Fica o Município de Nova Floresta, autorizado a criar o sistema de avaliação de desempenho educacional da rede municipal de ensino. Podendo inclusive contratar pessoa jurídica para tal finalidade.



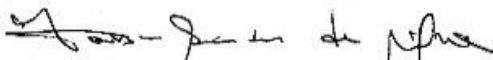
ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º Após a publicação dos resultados das avaliações externas, a Secretaria Municipal de Educação divulgará no Diário Oficial a relação das escolas contempladas com a premiação.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo, se necessário, serem suplementadas.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor após 40 dias da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Floresta (PB), em 02 de dezembro de 2021.


JARSON SANTOS DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL